



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 4.103, de 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.

“Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos do Poder Executivo Municipal, para o ano de 2012, e, dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no artigo 220 da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba, são feriados municipais:

I - 26 de março - dia da Emancipação do Município;

II - 29 de junho - Dia do Padroeiro da Cidade - São Pedro;

III - sexta-feira da Paixão - data móvel;

IV - 20 de novembro - dia da Consciência Negra;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Serão considerados pontos facultativos, tendo em vista os feriados municipais supra mencionados, os seguintes dias do ano de 2012:

I - 06 de abril; quinta-feira santa;

II - 19 de novembro, segunda-feira.

Artigo 2º - Serão ainda considerados, pontos facultativos, em virtude do feriados nacionais ou estaduais, no ano de 2012:

I - 20 e 21 e de fevereiro; e 22 de março até 12 horas, em virtude das festividades do Carnaval;

II - 30 de abril, em virtude do feriado do Dia do Trabalho

III - 08 de junho, em virtude do feriado de "Corpus Christi";

IV - 16 de novembro, em virtude do feriado da Proclamação da República.

V - 24 e 31 de dezembro, em virtude às comemorações do Natal e Ano Novo.

Artigo 3º - Funcionarão normalmente os serviços essenciais de cada órgão, tais como: vigilância, limpeza pública, cemitério, saúde e outros onde, por sua natureza houver necessidade de funcionamento.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - As horas aulas da rede municipal de ensino referente aos pontos facultativos objeto deste Decreto, serão repostas em ocasião oportuna, para complementação de carga horária obrigatória, conforme determinação da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos